

CONTRATO Nº 15273/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE **EMPRESARIAIS** EIRELI. ACESSÓRIOS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **FORNECIMENTO** DE PARA 0 **MATERIAIS** PARA **FERRAMENTAS** F PÚBLICA, **DESTINADOS** À LIMPEZA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges - Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONTRATANTE, com a interveniência da PÚBLICOS, neste ato representado por MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO, brasileira(o), portador do CPF nº 089.454.744-68, e do outro lado a empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 222, Baixa Grande, Arapiraca - AL, Email: licitacao@mrbdistribudora.com, Telefone: (82) 99109-3800, representada pelo Sr. MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, inscrito no CPF nº 060.358.054-85 e RG nº 2003005000933, residente e domiciliado à Rua Geraldo Cavalcante de Souza, 146, Jardim Esperanca, Arapiraca - AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Precos nº 068/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022, Homologado em 29/04/2022, Processo nº 19782/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **2.1.** A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor deste Contrato, sendo que:
- **2.1.1.** A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CONTRATO N° 15273/2022





- **2.2.** Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- **2.3.** Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- **3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues; **3.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- **5.1.** Proceder à entrega dos materiais objeto deste Contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **5.2.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- **5.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- **5.4.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrat;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

CONTRATO N° 15273/2022 Murilo

2022.07.26



- 5.6. Assinar o presente contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeterse as combinações da Lei.
- 5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 31.155,10 (trinta e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho: 12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.10 - Material de Consumo e 4.4.9.0.52.00.10 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) deste Contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na impressa oficial até o final do execício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0.03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual:

b)em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

Araújo



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

O GESTOR deste contratos será o servidor Edney Gomes Carneiro, Matrícula 7913-8, e terá as seguintes atribuições:

- **13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- **13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- **13.4**. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- **13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- **13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL,

de

de 2022.

D22 Murilo Rafael Bernardi Araújo

CONTRATO N° 15273/2022 Murilo Rafael



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERVENIENTE

Murilo

digital por Murilo

Rafael

Rafael Bernardi Araújo Leite Dados: 2022.07.26

Bernardi Araújo Leite 11:15:21 -03'00'

MURILO RAFAEL BERNARDI DE ARAUJO LEITE MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI **CONTRATADA**

> **EDNEY GOMES CARNEIRO** GESTOR



ANEXO DO CONTRATO 15273/2022

			QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CARRINHO COLETOR DE LIXO SEM PEDAL: FABRICADO EM POLIE- TILENO DE ALTA DENSI- DADE (PEAD); CAPACI- DADE PARA 240 LITROS OU 96 KG DE LIXO; RO- DAS COM 300 MM DE DIÂMETRO; COR LA- RANJA.		60	UND	R\$ 490,26	R\$ 29.415,60
16	TESOURA PARA GRA- MA: FABRICADO EM AÇO CARBONO; TRATA- MENTO ESPECIAL NO CORTE PARA MAIOR DURABILIDADE; LAMINA AJUSTÁVEIS PARA ALTA PRECISÃO NO CORTE; CABO DE MADEIRA E ENVERNIZADO; MEDI- DA: 14".	DURIN	50	UND	R\$ 34,79	R\$ 1.739,50

VALOR TOTAL: R\$ 31.155,10